diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

6 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nenhum sócio pretender exercer o respectivo direito de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

7 — Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

8 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

9 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º

1 — A sociedade pode exigir prestações suplementares de capital até ao limite de € 500 000.

2 — Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital proporcionalmente à sua participação no capital social.

Artigo 6.º

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;
b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
c) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;
d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 4.º;
e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
f) Nos demais casos previstos na lei.

§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovados e respeitantes ao exercício anterior, bem como com um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

§ 3.º O pagamento ao titular das quotas em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

Artigo 7.º

1 — A gerência social é exercida por duas ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, e a esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

2 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a respectiva remuneração ser constituída por uma parte fixa e outra variável.

3 — A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies de negócios, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

4 — A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
c) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no n.º 3 deste artigo; e
d) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

5 — Compete à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
c) Adquirir ou alienar quaisquer bens imóveis;
d) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;
e) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo.

6 — É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
b) Os montantes que a assembleia deliberar efectuar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, bem como para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade;
c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.»

Está conforme.

9 de Junho de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto.*

3000218391

RANCHO FOLCLÓRICO DA PARÓQUIA DE VALE DE MILHAÇOS

Anúncio (extracto) n.º 6225/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 2007, lavrada de fl. 56 a fl. 56 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A do cartório notarial privado da notária licenciada Rita Lança Moreira de Magalhães, foi efectuada a constituição da associação Rancho Folclórico da Paróquia de Vale de Milhaços, com sede na Rua de Gago Coutinho, 46, Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

A associação tem por objectivos desenvolver actividades de natureza cultural, designadamente estudo, formação, promoção de eventos destinados ao ensino, aperfeiçoamento, actuações e divulgação do folclore e de outras manifestações de âmbito similar.

Admissão de sócios - todos os indivíduos interessados em participar com bens ou serviços que concorram para o património social do Rancho e para os fins propostos.

A direcção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da direcção, ou de três dos seus membros, sendo neste caso obrigatórias as assinaturas do vice-presidente e do tesoureiro; nos casos de mero expediente quotidiano bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direcção

É certidão que fiz extrair e está conforme.

26 de Julho de 2007. — A Notária, *Rita Lança Moreira de Magalhães.*

2611046462

SENSO — SOLUÇÕES DE ENERGIA SOLAR, L.DA

Anúncio n.º 6226/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial da Maia, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 899/20051102; identificação de pessoa colectiva n.º 507465024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/051102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Senso — Soluções de Energia Solar, L.da, e tem a sua sede na Praceta da Castanheira, apartado 1222, freguesia da Barca, concelho da Maia.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples decisão da gerência.

3 — Poderão ser criadas sucursais, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional por simples decisão da gerência.

Artigo 2.º

O seu objecto social consiste na comercialização e instalação de equipamentos, assistência técnica, montagem, produção e elaboração de projectos na área das energias renováveis, nomeadamente painéis solares e parques eólicos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas, que os sócios subscrevem do seguinte modo:

A sócia E. P. M. E. — Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S. A. — uma quota no valor de € 4500;
A sócia EPTMEPART — S. G. P. S., S. A. — uma quota no valor de € 500.

Artigo 4.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Joaquim do Carmo Gomes Medeiros, Adelino Santos Silva e Joaquim dos Santos Silva, que, desde já, ficam designados gerentes.

Artigo 5.º

1 — A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Joaquim do Carmo Gomes Medeiros.
2 — A gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de certos e determinados actos, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.
3 — A gerência poderá comprar, vender, onerar, dar e tomar de arrendamento e receber de trespasse quaisquer estabelecimentos, bens imóveis ou móveis, sujeitos ou não a registo.

Artigo 6.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2 — A divisão e cessão de quotas a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, ficando ainda reservado o direito de preferência em primeiro lugar a favor da sociedade e em segundo para os sócios não cedentes.
3 — Falecendo um sócio, a respectiva quota transmite-se aos seus sucessores.

Artigo 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota:

a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
b) Se ocorrer a penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial, sem que o seu titular tenha deduzido oposição, caso a mesma não seja julgada procedente;
c) Se o titular da quota infringir o disposto no artigo 6.º deste pacto;
d) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo titular;
e) No caso de litígio judicial entre a sociedade e o titular da quota em que seja proferida sentença transitada em julgado pronunciando-se total ou parcialmente favorável à sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor da quota apurado em função do último balanço e será paga em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a amortização, sem vencimento de juros.
3 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota e a contrapartida será paga em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a data da amortização, sem vencimento de juros.
4 — A amortização deve ser deliberada dentro de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Está conforme.

8 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Mafalda Magalhães Basto.*

2011722810

SODECIA — CENTRO TECNOLÓGICO, S. A.

Anúncio n.º 6227/2007

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 456/20050225; identificação de pessoa colectiva n.º 507219350; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Contrato de sociedade

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de SODECIA — Centro Tecnológico, S. A.

Artigo 2.º

A sede social é na Rua do Espido, 164-F, Edifício Vianootte, freguesia e concelho da Maia.

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social o estudo, pesquisa, investigação e desenvolvimento de soluções inovadoras em produtos, *softwares,* tecnologias e processos produtivos para a indústria. Construção, avaliação, desenvolvimento e aplicação de protótipos e sua apresentação à indústria. Estudos de mercado e avaliação das necessidades e tendências da indústria, com identificação de novas tecnologias e oportunidades de negócio e desenvolvimento tecnológico e científico.
2 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral de accionistas, adquirir participações de capital, ainda que como sócia de responsabilidade ilimitada, em outras sociedades, qualquer que seja o objecto social destas, bem como adquirir participações de capital em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.
3 — A sociedade pode, sob qualquer forma legal e mediante deliberação da assembleia geral de accionistas, associar-se ou reunir-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou *joint-ventures.*

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social é de € 50 000, representado por 10 000 acções de € 5 cada.
2 — Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções em futuros aumentos de capital.

Artigo 5.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a requerimento e a custas do accionista.
2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 10, 100, 1000, 10 000 e 50 000 acções.
3 — Os títulos serão assinados por dois administradores ou pelo administrador único, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, enquanto não for adoptado o sistema de desmaterialização dos títulos.
4 — Poderão ser emitidas acções sem direito a voto, que poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.
5 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante a determinar na data em que se verificar a deliberação da emissão.
6 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as acções de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações:

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora e apreensão judicial das acções;
b) Quando o accionista seu titular utilize para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste.

2 — O conselho de administração ou o administrador único comunicará por escrito aos accionistas a sua intenção de amortizar as referidas acções, nos termos aqui previstos.